



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7397, DE 21 DE MARÇO DE 1996.

Regulamenta a Lei nº 648, de 27 de dezembro de 1995, que autoriza o Executivo a incluir no Orçamento Anual, subvenções econômicas às entidades que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida no artigo 3º, da Lei nº 648, de 27 de dezembro de 1995, e com fulcro no inciso II, § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 4320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, abrirá no orçamento vigente a rubrica "subvenções econômicas em atividades específicas" nas Unidades Orçamentárias 1301, 1401, 1901, 2001 e 2601, para cobrir despesas com manutenção da Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO, Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD, Companhia Estadual de Armazéns Gerais - CAGERO, Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, Empresa de Navegação de Rondônia - ENARO e Loteria Estadual de Rondônia - LOTORO.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com pessoal das entidades supra mencionadas, serão suplementados em estrita observância ao comportamento da receita do Tesouro Estadual, via créditos suplementares, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, a Resolução nº 002/95/SEPLAN/RO, a Lei Estadual nº 612, de 26.07.95, a Lei Estadual nº 650, de 29.12.95 e o Decreto nº 7337, de 17.01.96.

Original /
Ditado no dia /
Publicado no dia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7337, DE 21 DE MARÇO DE 1966.

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 29/03/66

Regulamenta a Lei nº 648, de 27 de dezembro de 1955, que autoriza o Executivo a incluir no Orçamento Anual, subvenções econômicas de atividades que especifiquem, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida no art. 3º, da Lei nº 648, de 27 de dezembro de 1955, e em conformidade com o inciso II, § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 4320/64,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, abrirá no orçamento vigente a rubrica "subvenções econômicas em atividades especifiquem" nas seguintes Orçamentárias 1301, 1401, 1501, 1601, 1701, 1801, 1901, 2001 e 2501, para cobrir despesas com manutenção das Companhias de Habitação Popular de Rondônia - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE RONDÔNIA S/A - GERON, Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD, Companhia Industrial de Arsenais Gerais - CAGERO, Companhia de Mineração de Rondônia - ENARO e Loteria Estadual de Rondônia - LOTORO.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com pessoal das entidades supra mencionadas, serão suplantados em estrita observância ao comportamento da receita do Tesouro Estadual, via créditos suplementares, em conformância com a Lei Federal nº 4.320/64, a Resolução nº 002/55/SECRETARIO, a Lei Estadual nº 613, de 26.07.55, a Lei Estadual nº 652, de 22.12.55 e o Decreto nº 7337, de 17.01.56.



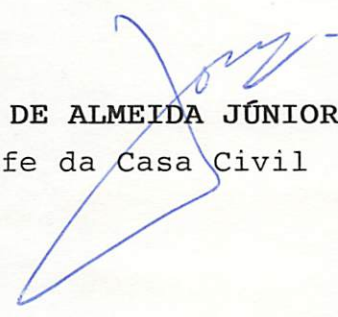
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil